

ÍNDICE

MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS AUTO E MOTO E REGULAMENTO PPV

1. REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA 24H	5
1.1. DEFINIÇÕES ASSISTÊNCIA VEICULAR	5
1.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA 24H	6
1.2.1. VEÍCULOS CARREGADOS, ACOPLADOS OU IMPEDIDOS DE SEREM REMOVIDOS	7
1.2.2. REGRAS DE CANCELAMENTO	7
2. ASSISTÊNCIA 24H PARA SEU VEÍCULO	7
2.1. VEÍCULOS COBERTOS	7
2.2. LIMITES DE QUILOMETRAGEM DO SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA 24H	7
2.3. EVENTOS COBERTOS PELA ASSISTÊNCIA 24H	8
2.3.1. AUTO SOCORRO APÓS PANE	8
2.3.2. REBOQUE OU RECOLHA APÓS PANE	8
2.3.3. REBOQUE OU RECOLHA APÓS EVENTO PREVISTO: ACIDENTE/COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO	8
2.3.4. PANE SECA FALTA DE COMBUSTÍVEL GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL E GNV	9
2.3.5. TROCA DE PNEUS	9
2.3.6. ENVIO DE CHAVEIRO	9
3. ASSISTÊNCIA 24H PARA VOCÊ	10
3.1. ENVIO DE TÁXI	10
3.2. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO MTA SOMENTE EM CASO DE COLISÃO	10
3.3. HOSPEDAGEM	10
3.4. TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO	11
3.5. RETORNO A DOMICÍLIO	11
4. EXCLUSÕES ASSISTÊNCIA 24H EVENTOS NÃO COBERTOS POR ESTA ASSISTÊNCIA	11
5. RESUMO DOS LIMITES	12
6. REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AMPARO MUTUALISTA	13
6.1. ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA	13
6.2. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA ADEÇÃO AO PAM	13
6.3. ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO	15
6.4. EXCLUSÃO/DISSOCIAÇÃO/DESISTÊNCIA/CANCELAMENTO	17
6.5. BENEFÍCIOS E PARÂMETROS DO PAM	19
6.6. VEÍCULOS NÃO ACEITOS NO PAM	24
6.7. PROCEDIMENTOS E PARÂMETROS PARA INDENIZAÇÃO E REPARO DO VEÍCULO	25
6.8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO	30
6.9. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PAM	31
6.10. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM	33
6.11. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM	34
6.12. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	36
6.13. DISPOSIÇÕES FINAIS	36
7. RESUMO GERAL DE AGRAVOS	36



Assistência 24 Horas veicular

AUTO E MOTO

Você pode ter todo suporte para um eventual problema **EMERGENCIAL** no seu veículo. Providenciaremos o atendimento em caso de: pane seca, pane elétrica, pane mecânica, troca de pneus, chaveiro, acidente/colisão e muito mais. Quando precisar de um atendimento **EMERGENCIAL** deve ligar no 0800 da Assistência 24h que encontra-se no verso do seu cartão e nossos analistas irão fazer o atendimento e providenciar todo o suporte necessário.



IMPORTANTE:

Antes de entrar em contato com a Assistência 24h certifique-se:

- Esteja em dia com o pagamento de sua mensalidade.
- Esteja de posse do documento obrigatório do veículo (Certificado de Registro e Licenciamento Anual – CRLV, no original)
- Verifique corretamente o endereço do local do evento, bem como os pontos de referência.



ATENÇÃO: O veículo deve estar desimpedido para locomoção e liberado pelas autoridades. Ligue para a Assistência 24h apenas em caso de emergência.

 **0800 202 7010**



MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

AUTO E MOTO E REGULAMENTO PPV

ABRANGÊNCIA: Território Nacional

1. REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA 24H

1.1. DEFINIÇÕES ASSISTÊNCIA VEICULAR

ASSOCIADO/USUÁRIO: É a pessoa física ou jurídica, titular e beneficiário do serviço de assistência no ramo de “Veículos”.

ACIDENTE: É a ocorrência de qualquer fato danoso, imprevisível, produzido no veículo, tais como: colisão, tombamento, abalroamento, incêndio, capotagem, alagamento ou queda que provoque sua imobilização, tendo ou não resultados em ferimento do Usuário e/ou de seus componentes.

VEÍCULO: Meio de transporte automotor, incluindo automóveis, utilitários, motocicletas, pick-ups, vans e caminhões com até 15 anos de fabricação.

EVENTO PREVISTO: São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador dos serviços disponibilizados pela Assistência 24h. Sendo eles: acidente/colisão, roubo ou furto e incêndio.

ROUBO E FURTO: Correspondem, respectivamente, às definições dadas pela Lei Penal Brasileira a esses eventos ocorridos com o veículo, desde que tenham sido oficialmente comunicados às Autoridades Competentes.

PANE: Defeito de origem mecânica ou elétrica, que impeçam a locomoção do veículo por seus próprios meios, bem como os casos de falta de combustível.

PANE REPETITIVA: Repetição de utilização dos serviços de assistência em casos de pane.

ACOMPANHANTES: São considerados acompanhantes os demais ocupantes do veículo, desde que afetados por acidente, incêndio, pane, roubo ou furto do veículo, respeitando sua capacidade legal.

PRESTADORES: Pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos cadastros e registros em nossa Rede de Prestadores, aptas a prestar todos os serviços necessários ao atendimento dos usuários.

DOMICÍLIO DO USUÁRIO: É o endereço que consta em nossa base de dados.

LIMITE: Critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido de acordo com a quilometragem inicial ou máxima, tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços ou ainda do valor máximo previsto para a prestação do serviço.



PRAZOS / VIGÊNCIAS: O serviço de assistência será prestado durante a vigência do serviço contratado e a adimplência.

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

OFICINA REFERENCIADA: Oficina mais próxima ao local do evento, credenciada ou de preferência do usuário/condutor. Para onde será destinado o veículo em caso de pane.

CADASTRO: É um conjunto de informações relativas aos veículos que terão direito a utilização dos serviços.

EVENTO: Imobilização do veículo em sequência a colisão/acidente, pane, falta de combustível e pneu furado que venha a impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios, também como roubo/furto.

CENTRAL DE ASSISTÊNCIA: É a Central de Atendimento 24h, que ficará disponível, 365 dias por ano e 24h por dia.

UTILIZAÇÃO POR MÊS: Será considerada utilização por mês o serviço prestado no período entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

1.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA 24H

Os serviços oferecidos são de assistência **EMERGENCIAL** e não se confundem com um seguro, portanto os serviços de assistência emergencial têm regras próprias e coberturas limitadas. Os serviços em questão somente serão prestados em situações de extrema urgência, que se caracterizem como um dos eventos previstos neste Manual.

Todos os serviços emergenciais previstos neste Manual devem ser previamente solicitados para a Central de Assistência 24h, a fim de que esta autorize e/ou organize a prestação dos mesmos. **Os serviços organizados sem autorização prévia ou participação da Central de Assistência 24h, não serão reembolsados ao usuário em hipótese alguma, tampouco quitado a quem tiver feito qualquer pagamento em nome deste.**

Apesar dos serviços descritos neste Manual serem de **caráter emergencial**, a prestação dos mesmos será feita de acordo com a infraestrutura, regulamentos, legislação e costumes do local do evento, localização, horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

Devido ao caráter emergencial dos serviços prestados ao usuário, a Central de Assistência 24h está desobrigada a prestar qualquer atendimento aos veículos que já se encontrem em uma oficina ou que já tiveram atendimento prestado dentro do mês (de acordo com os limites de utilização) com a exceção quando houver solicitação prévia por parte do cliente autorizando o apoio logístico.

1.2.1. VEÍCULOS CARREGADOS, ACOPLADOS OU IMPEDIDOS DE SEREM REMOVIDOS

Se o veículo assistido estiver com carga, deverá providenciar previamente a remoção da eventual carga. Em nenhuma hipótese a Assistência 24h se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga. Em caso de o veículo assistido se tratar de cavalo mecânico com

carreta, é de responsabilidade do usuário a desacoplagem do cavalo mecânico da carreta. Caso o prestador disponibilizado pela Assistência 24h chegue no local e a carga ainda estiver impedindo tanto o serviço quanto o veículo, e o cavalo mecânico esteja acoplado a carreta, os custos extras serão repassados ao usuário, sendo Hora Parada - HP, Hora Trabalhada - HT etc.

1.2.2. REGRAS DE CANCELAMENTO

Somente os casos em que as solicitações de atendimento tiverem o pedido de cancelamento dos serviços em **até 10 minutos** da solicitação, não serão computadas nas regras deste Manual, cabendo ao usuário uma nova solicitação dentro do mês. Cancelamentos após 10 minutos serão computados como utilização e não haverá direito de uma nova solicitação dentro do mês para o mesmo evento.

2. ASSISTÊNCIA 24H PARA SEU VEÍCULO

2.1. VEÍCULOS COBERTOS

AUTOMÓVEIS: Veículos de passeio e pick-ups leves até 3,5 (três vírgula cinco) toneladas.

UTILITÁRIOS: Vans, pick-ups médias e SUVs até 3,5 (três vírgula cinco) toneladas.

MOTOCICLETAS: Veículos automotores de duas rodas a partir de 50 (cinquenta) cilindradas.

CAMINHÕES: Veículos automotores a partir de 3,5 (três vírgula cinco) toneladas destinado ao transporte de carga.

Obs.: Carretas ou semirreboques serão considerados veículos apartados e terão cobertura de assistência desde que previamente cadastradas.

2.2. LIMITES DE QUILOMETRAGEM DO SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA 24H

- a.** 100 (cem) quilômetros de raio, sendo 100 (cem) quilômetros de ida e 100 (cem) quilômetros de volta do local do evento totalizando 200 (duzentos) quilômetros;
- b.** 200 (duzentos) quilômetros de raio, sendo 200 (duzentos) quilômetros de ida e 200 (duzentos) quilômetros de volta do local do evento totalizando 400 (quatrocentos) quilômetros;
- c.** 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros de raio, sendo 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros de ida e 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros de volta do local do evento totalizando 500 (quinhentos) quilômetros;
- d.** 300 (trezentos) quilômetros de raio, sendo 300 (trezentos) quilômetros de ida e 300 (trezentos) quilômetros de volta do local do evento totalizando 600 (seiscentos) quilômetros;
- e.** 400 (quatrocentos) quilômetros de raio, sendo 400 (quatrocentos) de ida e 400 (quatrocentos) de volta do local do evento totalizando 800 (oitocentos) quilômetros; **f.** 500

(quinhentos) quilômetros de raio, sendo 500 (quinhentos) quilômetros de ida e 500 (quinhentos) quilômetros de volta do local do evento totalizando 1.000 (mil) quilômetros.

2.3. EVENTOS COBERTOS PELA ASSISTÊNCIA 24H

2.3.1. AUTO SOCORRO APÓS PANE

Na hipótese de pane (elétrica/mecânica), que impossibilite a locomoção do veículo assistido por meios próprios, será providenciado o envio de um mecânico para realizar o paliativo no local, se tecnicamente possível. Caso não seja possível efetuar o conserto, mesmo após envio do mecânico, o veículo assistido será rebocado. Este serviço limita-se apenas a mão de obra do prestador, no momento do atendimento emergencial. Qualquer despesa relativa à reposição de peças será de responsabilidade do usuário. Lembramos que o conserto no local é um paliativo para que o veículo possa rodar, mas não substitui o ingresso deste na oficina.

Limite: Envio de auto socorro (uma utilização por mês).

2.3.2. REBOQUE OU RECOLHA APÓS PANE

Na hipótese de pane (elétrica/mecânica) que impossibilite a locomoção do veículo assistido por meios próprios e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, o veículo assistido será rebocado até a oficina referenciada pelo usuário dentro do limite contratado.

Nota: entende-se por raio a distância de ida até o destino escolhido. Caso exceda o raio máximo contratado, o usuário será responsável pela quilometragem excedente de ida e volta do reboque. **Caso o evento ocorra fora do horário comercial, final de semana e feriados, o veículo deverá ser rebocado para a residência do usuário, tendo outra utilização no próximo dia útil, caso o usuário opte pela continuidade do serviço com destino final a oficina. Se não for solicitado neste prazo o usuário perderá o direito da segunda saída.**

Obs. O usuário é responsável pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da realização do reboque. Em nenhuma hipótese o veículo será removido com a carga.

Limite: Conforme raio máximo contratado (uma utilização por mês).

2.3.3. REBOQUE OU RECOLHA APÓS EVENTO PREVISTO: ACIDENTE/COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO

Na ocorrência de evento previsto (acidente/colisão, incêndio, roubo ou furto), dentro do horário comercial, que impossibilite a locomoção do veículo assistido por meios próprios, Central de Assistência 24h fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina referenciada localizada até o raio máximo contratado. Caso o evento previsto ocorra fora do horário comercial, o veículo assistido será encaminhado para a base prestadora, com limite de permanência em pátio de até **duas diárias**.

Obs. Não haverá cobertura para utilização de equipamentos especiais para resgate do veículo, tais como: caminhão Munck e Guindaste, entre outros. **Obs.** O usuário é responsável pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da realização do reboque. Em nenhuma hipótese o veículo será removido com a carga.

Limite: Conforme raio máximo contratado (uma utilização por mês).

2.3.4. PANE SECA – FALTA DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL E GNV)

Na hipótese de impossibilidade de locomoção do veículo assistido por falta de combustível, será providenciado o reboque até o posto de abastecimento mais próximo para que o usuário possa abastecê-lo. **A Assistência 24h arcará apenas com o serviço de reboque, ficando a cargo do usuário os gastos com combustível.**

Limite: 100 (cem) km de raio (uma utilização por mês).

Obs.: Entende-se por raio a distância do local da ocorrência até o posto de abastecimento mais próximo.

2.3.5. TROCA DE PNEUS

Em caso de dano a um dos pneus do veículo assistido, será enviado um profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo sobressalente (estepe) do veículo. Na impossibilidade de reparo no local, o veículo será rebocado até a borracharia mais próxima, com o limite de 200 (duzentos) quilômetros totais, sendo 100 (cem) quilômetros de ida e 100 (cem) quilômetros de volta do local do evento. A Assistência 24h arcará apenas com o serviço de reboque, ficando a cargo do usuário os gastos com despesas com conserto do pneu, câmara, aro, entre outras.

Limite: 100 (cem) km de raio (uma utilização por mês).

Obs.: Entende-se por raio a distância do local da ocorrência até o borracheiro mais próximo em caso de TROCA DE PNEUS.

2.3.6. ENVIO DE CHAVEIRO

a. Se o veículo assistido não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo ou quebra na fechadura, na ignição ou na tranca de direção, será enviado um chaveiro para as providências necessárias. Fica coberto apenas o envio do chaveiro ao local onde se encontra o veículo assistido.

b. Não estão cobertas confecção da chave do veículo, despesas com peças para troca e conserto de fechadura, ignição, tranças que se encontram danificadas e cópias adicionais das chaves.

c. Este serviço está disponível para veículos que utilizem fechaduras e chaves tradicionais ou codificadas quando possível. Qualquer despesa excedente será de responsabilidade do usuário arcar com o custo diretamente com o prestador.



d. Quando não for possível disponibilizar ou resolver o problema por intermédio do envio de um chaveiro, fica garantido o reboque do veículo para um local, à escolha do usuário dentro do limite de 100 km de raio.

Limite: 100 (cem) km de raio limitado (uma utilização por mês).

3. ASSISTÊNCIA 24H PARA VOCÊ

3.1. ENVIO DE TÁXI

Em caso de remoção do veículo assistido por pane ou ainda em caso de acidente/ colisão, incêndio, roubo ou furto, a Assistência 24h providenciará o transporte para o retorno do usuário e dos ocupantes até a residência ou outro destino, limitando a 25 (vinte e cinco) quilômetros de raio respeitando a capacidade legal do veículo.

Limite: 25 (vinte e cinco) km de raio (uma utilização por mês).

3.2. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO – MTA.

Em caso de evento previsto (acidente/colisão, incêndio, roubo ou furto) a Assistência 24h colocará a sua disposição e de seus acompanhantes o Meio de Transporte mais adequado para o retorno ao seu domicílio ou continuação de viagem. O Meio de Transporte Alternativo será dito pela central, sendo ônibus, táxi ou aéreo levando em consideração a disponibilidade de prestador, capacidade legal do veículo, custo e tempo. Para continuação da viagem a distância até o destino deverá ser menor e/ ou igual a distância de volta para o domicílio.

Limite: MTA a critério da Assistência 24h limitado até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta), (uma utilização por mês).

Obs.: Caso o valor previsto de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) fique superior ao custo de retorno ou continuidade, a diferença poderá ser paga pelo usuário.

3.3. HOSPEDAGEM

Caso não seja possível fornecer o serviço de Meio de Transporte Alternativo - MTA por indisponibilidade de transporte, os ocupantes do veículo terão direito a duas diárias de hotel em rede credenciada, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) totais. **Fica como responsabilidade do assistido todas as despesas não compreendidas no preço da diária como gastos com restaurantes, frigobar, telefone, lavanderia, etc.**

Limite: Duas diárias de hotel, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) totais (uma utilização por mês).

3.4. TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO

Sendo o veículo assistido localizado pós roubo ou furto, a assistência coloca à disposição um Táxi para que você ou uma pessoa indicada possa recuperá-lo. Considera-se meio de transporte adequado aquele que a assistência julgar mais viável, levando em consideração a disponibilidade de acionamento de prestador, tempo e custo.

Limite: Até 25 (vinte e cinco) km de raio (uma utilização por mês).

3.5. RETORNO A DOMICÍLIO

Em caso de falecimento de parente de primeiro grau, enquanto o veículo assistido estiver em reparos fora do município de residência, a Assistência 24h, fornecerá um meio de transporte para uma pessoa retornar para a residência.

Limite: MTA a critério da Assistência 24h (uma utilização por mês).

4. EXCLUSÕES ASSISTÊNCIA 24H – EVENTOS NÃO COBERTOS POR ESTA ASSISTÊNCIA

- a. Serviços providenciados diretamente pelo usuário ou terceiros, sem prévio contato com central de atendimento da assistência 24h;
- b. Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- c. Atendimento em decorrência da prática de competições esportivas, provas de velocidade, rachas ou corridas;
- d. Acidentes produzidos por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas;
- e. Mão de obra para reparação do veículo (exceto nos casos de conserto no local);
Consertos de pneus;
- f. Substituição de peças defeituosas no veículo;
- g. Fornecimento de qualquer material destinado à reparação do veículo;
- h. Fornecimento de combustível;
- i. Serviços de assistência para terceiros;
- j. Despesas ou prejuízos decorrentes de roubo ou furto de acessórios do veículo, bagagem e objetos do usuário e/ou seus acompanhantes deixado no veículo no ato da remoção;
- k. Serviços que impliquem o rompimento de lacres quando o veículo estiver na Garantia de Fábrica;
- l. Atendimento para veículos em trânsito por estradas, trilhas ou caminhos de difícil acesso, impedidos ou não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- m. Eventos que ocorram em situação de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições à livre circulação, casos fortuitos e de força maior;



- o.** Assistências em que o usuário oculte informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização proposital de um fato ocorrido;
- p.** Motocicletas ou Automóveis que estiverem sendo utilizadas para prática de atividades “off-road”, trilhas, passeios em dunas, ou locais de difícil ou impossível acesso para o veículo de reboque, como montanhas, praias, encostas, ou outro local que não possua via pública de acesso;
- q.** A Assistência 24h estará desobrigada da prestação de serviços nos casos alheios à vontade, tais como: enchentes, greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou de outras vias de acesso, casos de fortuitos ou de força maior;
- r.** A Assistência 24h estará desobrigada da prestação de serviços quando evidenciado problemas de segurança pública onde haja risco de vida, depredação do patrimônio, roubo e furto de equipamentos em determinadas regiões.

5. RESUMO DOS LIMITES

TABELA – LIMITE DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Serviços	Causas	Limite Monetário	Limite de Diárias	Limite de km (Raio)	Limite de Intervenção (mês)
Envio de Mecânico	Pane Mecânica	Não há	Não há	Não há	1
	Pane Elétrica				
Reboque	Pane Mecânica	Não há	Não há	Conforme raio máximo contratado	1
	Pane Elétrica				
Reboque	Acidente	Não há	Não há	Conforme raio máximo contratado	1
	Roubo ou Furto				
	Incêndio				
Reboque	Pane Seca	Não há	Não há	100	1
S.O.S. Reboque	Pneu Avariado	Não há	Não há	100	1
Chaveiro Reboque	Perda ou quebra de chaves	Não há	Não há	100	1
Envio de Táxi Cidade Mais Próxima Limitados 50km	Pane Mecânica	Não há	Não há	50	1
	Pane Elétrica				
	Roubo ou Furto				
	Incêndio				
	Pane Seca				

	Pneu Avariado				
	Perda ou quebra de chaves				
Meio de Transporte Alternativo	Acidente	R\$ 350,00	Não há	Não há	1
	Roubo ou Furto				
	Incêndio				
Hospedagem	Acidente	R\$ 500,00	2	Não há	1
	Roubo ou Furto				
	Incêndio				
Motorista Amigo	Condições físicas ou Psicológicas	Não há	Não há	25	2/ano
Transporte para retirado do veículo	Roubo ou Furto	Não há	Não há	25	1

6. REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AMPARO MUTUALISTA

6.1. ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

6.1.1. O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Amparo Mutualista da AGN CLUBE DE BENEFICIOS , conforme estatuto social, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e ASSOCIADOS aderentes ao programa.

6.1.2. A AGN CLUBE DE BENEFICIOS é uma Associação dotada de personalidade jurídica conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro em seu artigo de número 53, ou seja, pela união de pessoas com fins comuns e de acordo com o seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis que estabelecem relações de consumo e exploram o ramo de seguros privados, já que a AGN CLUBE DE BENEFICIOS não é uma seguradora. Por este motivo exposto, a AGN CLUBE DE BENEFICIOS não é uma empresa regulamentada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados ou filiada à FENASEG – Federação Nacional de Seguros e CENASEG – Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais. A AGN CLUBE DE BENEFICIOS , trabalha de forma transparente com seus ASSOCIADOS.

6.2. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA ADEÇÃO AO PAM

6.2.1. O Programa de Amparo Mutualista (PAM) da AGN CLUBE DE BENEFICIOS tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis de seus ASSOCIADOS aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e protegidos pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

6.2.2. Para aderir ao PAM da AGN CLUBE DE BENEFICIOS , o ASSOCIADO deverá encaminhar à Diretoria da AGN CLUBE DE BENEFICIOS a Proposta de admissão devidamente preenchida, efetuar o pagamento da taxa de adesão/inspeção, além de fornecer cópia dos seguintes documentos:

- a. Carteira Nacional de Habilitação ou CPF e RG, caso ASSOCIADO não for habilitado;
- b. CRLV ou CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
- c. Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
- d. Comprovante de endereço residencial ou comercial em caso de PJ.

6.2.3. Todo ASSOCIADO ao ingressar na AGN CLUBE DE BENEFICIOS deverá pagar uma taxa de adesão/inspeção conforme tabela disponibilizada na sede da AGN CLUBE DE BENEFICIOS a fim de custear as despesas decorrentes de seu ingresso, não tendo direito a ressarcimento em caso de desligamento da AGN CLUBE DE BENEFICIOS , mesmo o desligamento sendo involuntário.

6.2.4. O período mínimo de participação no PAM da AGN CLUBE DE BENEFICIOS é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa e, caso o ASSOCIADO venha a usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferido pelo PAM, haverá uma nova fidelização de 6 (seis) meses a contar da data do acionamento.

6.2.5. É necessário que o ASSOCIADO da AGN CLUBE DE BENEFICIOS possua um veículo automotor em condições aceitáveis de tráfego e conservação. Ressaltamos que a AGN CLUBE DE BENEFICIOS não faz um levantamento do histórico do veículo quanto a sua procedência, consulta de leilão, eventos como colisão, roubo ou ressalvas de eventos de qualquer natureza. Caso o ASSOCIADO deseje, poderá solicitar esta análise arcando com o custo da consulta a ser informado na sede da AGN CLUBE DE BENEFICIOS . Veículos com eventos ou sinistrados, sofrem uma dedução em seu valor de mercado de acordo com o descrito neste regulamento.

6.2.6. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PAM, desde que o novo ASSOCIADO titular pague a taxa relativa à adesão/inspeção do veículo, e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa, a não transferência e comunicado de venda do veículo para associação no mesmo dia, caracterize-se desprotegido imediatamente. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da AGN CLUBE DE BENEFICIOS. Em caso de venda do veículo deve o associado comunicar no mesmo dia a associação e o mesmo estará desprotegido até que novo termos seja assinado pelo comprador.

6.2.7. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PAM, desde que o ASSOCIADO pague uma taxa relativa à adesão/inspeção do novo veículo, e este que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da AGN CLUBE DE BENEFICIOS .

6.2.8. Os ASSOCIADOS aderentes ao PAM da AGN CLUBE DE BENEFICIOS deverão pagar uma mensalidade que compreenderá a soma da taxa administrativa, rateio dos eventos ocorridos e produtos adicionais eventualmente contratados e disponibilizados (rastreamento, proteção de vidros, assistência 24 horas, etc.). Os pagamentos deverão ocorrer somente mediante o pagamento de boleto bancário disponibilizado no site da AGN CLUBE DE BENEFICIOS e enviado por e-mail.

6.2.8.1. O valor da taxa administrativa do PAM será calculada de acordo com o valor do automóvel informado primeiramente pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), segundo pela tabela MOLICAR ou, falta destes índices, a adoção de critério justificado pela Diretoria Executiva.

6.2.8.2. O associado não poderá efetuar depósitos em conta corrente da AGN CLUBE DE BENEFICIOS sem a autorização expressa da mesma, não servindo estes como pagamentos das obrigações para com os ASSOCIADOS e nem da quitação de suas obrigações, tendo estes valores que ser devolvidos e o pagamento ser refeito conforme orientação da Diretoria.

6.2.8.3. Após o vencimento da mensalidade será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (Um por cento) ao mês, pro rata die conforme estabelecido em nossa legislação vigente.

6.2.9. Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2008/2009), a avaliação será feita levando em consideração o ano do modelo do veículo.

6.2.10. É de inteira responsabilidade do ASSOCIADO o monitoramento do valor de seu veículo de acordo com a Tabela FIPE, e seu remanejamento entre os perfis e faixas de valores utilizados para cálculo da mensalidade. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independente de seu valor da época da adesão.

6.2.11. Os valores arrecadados com a taxa administrativa serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da AGN CLUBE DE BENEFICIOS, aplicando os referidos recursos no cumprimento dos objetivos da AGN CLUBE DE BENEFICIOS conforme este Regulamento e seu Estatuto Social.

6.3. ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO

6.3.1. Para que o ASSOCIADO passe a usufruir dos benefícios do PAM para seu veículo cadastrado é primeiramente necessário que faça o pagamento da taxa de adesão/inspeção. Após o pagamento e a aprovação da vistoria, termos e documentos iniciais, a proteção contra FURTO e ROUBO iniciará após 48 (quarenta e oito) horas úteis, e a proteção para COLISÃO, TERCEIROS e FENÔMENOS DA NATUREZA em até 05 (cinco) dias úteis.

6.3.1.1. A proteção do veículo poderá ter início antes caso efetue o pagamento da taxa de adesão/inspeção, vistoria e instalação do rastreador, se for o caso, e a Diretoria valide os

documentos apresentados no momento da adesão através de email, carta com AR, whatsapp ou SMS diretamente ao ASSOCIADO.

6.3.1.2. Na hipótese de FURTO OU ROUBO, e não havendo a instalação do rastreador por culpa do Associado, o mesmo não fará jus ao recebimento da indenização prevista no PAM, ou seja, o mesmo usufruirá da totalidade dos benefícios somente após a instalação do respectivo equipamento.

6.3.2. A inspeção veicular poderá ser dispensada por até 5 (cinco) dias após a ativação, quando o veículo for 0 (zero) km e for enviado a AGN CLUBE DE BENEFICIOS por e-mail a Nota Fiscal do veículo antes dele sair da concessionária ou revenda. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

6.3.3. A Proposta de adesão ao PAM poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da AGN CLUBE DE BENEFICIOS, contados a partir da data do pagamento da taxa de adesão/inspeção e seu recebimento de todos os documentos necessários.

6.3.3.1. A eventual recusa e os seus motivos serão informados ao pretendente através de e-mail informado no formulário de adesão ou, caso não tenha informado nenhum, através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta de adesão.

6.3.3.2. Na hipótese de recusa, os valores pagos a título de adesão/inspeção não serão ressarcidos, uma vez que foram utilizados para pagamento de despesas administrativas para avaliação e inspeção do veículo.

6.3.4. A diretoria da AGN CLUBE DE BENEFICIOS se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer ASSOCIADO ao PAM, caso o seu veículo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e assessorios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

6.3.5. A AGN CLUBE DE BENEFICIOS exige ainda, a critério da Diretoria, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores ou bloqueadores, visando diminuir o índice de furto/roubo. Para estes veículos, os benefícios para casos de furto e roubo somente valerão após a instalação do rastreador ou bloqueador. A obrigatoriedade de instalação constará no laudo de inspeção ou será informado posteriormente através de e-mail, whatsapp, SMS ou carta com AR.

6.3.5.1. Após a convocação para instalação do equipamento rastreador ou bloqueador através de contato telefônico, envio de SMS, Whatsapp, e-mail ou carta com AR, deverá o ASSOCIADO comparecer à sede ou ao local informado em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da perda da proteção de seu veículo.

6.3.5.2. O ASSOCIADO ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo e assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do rastreador.

6.3.5.3. O ASSOCIADO é responsável pelo bom e correto funcionamento do rastreador, devendo para isto realizar consultas periódicas das atualizações do seu veículo tanto via central de atendimento, quanto via acesso remoto. O usuário e senha do sistema serão entregues no ato da instalação do equipamento. Devendo ainda comunicar toda e qualquer intervenção elétrica em seu veículo, principalmente procedimentos em que sejam necessários a interferência ou remoção da bateria.

6.3.6. O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o ASSOCIADO não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela AGN CLUBE DE BENEFICIOS aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

6.4. EXCLUSÃO / DISSOCIAÇÃO / DESISTÊNCIA / CANCELAMENTO

6.4.1. O ASSOCIADO que desejar se desligar do PAM deverá encaminhar um requerimento para a Diretoria da AGN CLUBE DE BENEFICIOS pessoalmente, via link de Cancelamento ou através do e-mail contato@clubeagn.com.br assinado de próprio punho igual documento de identificação, e contendo as seguintes informações:

- a. Nome completo;
- b. Nome da Mãe;
- c. Data de Nascimento;
- d. CPF;
- e. Modelo do veículo automotor;
- f. Placa;
- g. Motivo do Desligamento.

6.4.2. O associado arcará com o pagamento de todas as despesas ocorridas no grupo até o dia de seu desligamento, e deverá estar adimplente com todas as suas obrigações.

6.4.3. O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 25º dia do mês, ressalvada a responsabilidade no mês seguintes do rateio.

6.4.4. O ASSOCIADO que requerer o desligamento violando o prazo de fidelização disposto neste regulamento incorrerá em multa correspondente ao valor mensal médio do rateio apurado nos seis meses anteriores ao pedido, multiplicado pelo número de meses faltantes para o cumprimento do prazo designado.

6.4.5. Poderá a AGN CLUBE DE BENEFICIOS cobrar no momento do pedido de desligamento a taxa de fidelização prevista em cláusula deste regulamento, se for o caso.

6.4.6. Em nenhuma hipótese, o associado que se desligar da AGN CLUBE DE BENEFICIOS terá qualquer direito a ressarcimento de valores já pagos, pelo tempo em que esteve participando dos benefícios da AGN CLUBE DE BENEFICIOS , mesmo se o seu desligamento for involuntário.

6.4.7. Poderá a Diretoria da AGN CLUBE DE BENEFICIOS proceder a exclusão de ASSOCIADO a qualquer tempo do corpo social e conseqüentemente dos benefícios que usufrui. A mesma se resguarda no direito de não informar ao ASSOCIADO ou futuro ASSOCIADO o motivo da não aceitação ou de sua desassociação quando esta envolver informações de terceiros.

6.4.8. É facultada ainda à Diretoria da AGN CLUBE DE BENEFICIOS em proceder à eliminação de qualquer um dos ASSOCIADOS a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses da coletividade, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da AGN CLUBE DE BENEFICIOS , assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

6.4.9. O não pagamento do boleto mensal no dia do seu vencimento implica na perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PAM da AGN CLUBE DE BENEFICIOS . A proteção somente voltará a ter validade após as 72 horas úteis seguintes ao pagamento do boleto, respeitada a obrigatoriedade de nova vistoria após transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do seu vencimento.

6.4.9.1. Para reativação dos benefícios do PAM, após 05 (cinco) dias do vencimento deverá o ASSOCIADO efetuar o pagamento de novo boleto fornecido pela AGN CLUBE DE BENEFICIOS exclusivamente para este fim, e aguardar o agendamento de nova vistoria de seu veículo para verificação de suas condições.

6.4.10. Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o ASSOCIADO inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA, etc.), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

6.4.11. Se o ASSOCIADO atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 05 (cinco) dias, além de ter seu veículo será automaticamente EXCLUÍDO do PAM da AGN CLUBE DE BENEFICIOS , ficará sua reinclusão condicionada:

- a. Ao pagamento do débito;
- b. A nova inspeção do veículo;
- c. A parecer favorável da Diretoria.

6.4.12. O não recebimento do boleto e a exclusão do ASSOCIADO do PAM ou da AGN CLUBE DE BENEFÍCIOS não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o ASSOCIADO usufruiu dos benefícios do PAM.

6.4.13. Caso o ASSOCIADO ou o veículo cadastrado se envolva em 2 (dois) ou mais acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, haverá incidência de 02 (duas) vezes o valor da participação obrigatória ao ASSOCIADO a título de taxa de participação. O ASSOCIADO poderá ser excluído compulsoriamente do PAM, a critério da Diretoria, e assegurado o direito a recurso administrativo.

6.4.14. A eliminação do ASSOCIADO do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da AGN CLUBE DE BENEFÍCIOS, cabendo à Diretoria ratificá-la, sempre resguardado o direito a ampla defesa e interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembleia Geral subsequente a deliberação. O prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal ao ASSOCIADO enviada por email ou SMS informado no momento da adesão e, em sua falta, por carta com AR.

6.4.15. A notificação sobre a exclusão e perda de benefícios do ASSOCIADO por inadimplência ou qualquer outro motivo do PAM poderá ser feita através de e-mail, SMS, Whatsapp ou, em último caso, por meio de correspondência com AR. Serão levadas em consideração as informações prestadas no Termo de Adesão, devendo o ASSOCIADO manter sempre suas informações atualizadas junto à ASSOCIAÇÃO.

6.5. BENEFÍCIOS E PARÂMETROS DO PAM

6.5.1. Para participar do PAM neste regulamento, o candidato deverá ser ASSOCIADO da AGN CLUBE DE BENEFÍCIOS e estar cumprindo com todas as suas obrigações, sendo que esta opção é voluntária por parte do mesmo.

6.5.2. O PAM é oferecido pelo sistema mutualista de rateio, desta forma todos os ASSOCIADOS entre si arcam com os gastos decorrentes dos eventos e serviços contidos neste Regulamento, buscando sempre a integração sócia comunitária dos ASSOCIADOS e concedendo mutuamente a proteção de seus veículos automotores.

6.5.3. O Padrão de Aceitação da AGN CLUBE DE BENEFÍCIOS visa determinar a entrada de ASSOCIADOS que possuam veículos em condições aceitáveis de tráfego e conservação, visando a segurança do associado e dos demais condutores de veículos automotores em nosso trânsito. Também, tem como foco em fomentar a classe desprovida de nossa sociedade, excluindo assim, a entrada de veículos de luxo que possuam custo de reparação demasiadamente altos e fora dos padrões comuns de nossa sociedade.

6.5.4. O veículo automotor cadastrado junto a AGN CLUBE DE BENEFÍCIOS não poderá contar com seguros particulares, privados ou proteção associativa ou alternativa por quaisquer meios e entidades existentes, sob pena de exclusão do corpo de ASSOCIADOS e

de não ter direito a qualquer ressarcimento de eventos mencionado neste Regulamento, mesmo que seja penalizado pelo mesmo motivo em entidades alheias à AGN CLUBE DE BENEFICIOS .

6.5.5. A inspeção inicial será realizada apenas após o pagamento da taxa de adesão/inspeção, portanto, torna-se indispensável à quitação da mesma, inclusive para a validação dos benefícios.

6.5.6. A data de fabricação máxima para o cadastro dos veículos Automotores ficará sob o crivo da Diretoria da AGN CLUBE DE BENEFICIOS , sendo que para veículos acima de 15 (quinze) anos, faz-se necessário uma avaliação e autorização especial.

6.5.7. O valor máximo do veículo automotor aceito na AGN CLUBE DE BENEFICIOS será estipulado pela Diretoria, podendo este ser alterado sob crivo da Diretoria Executiva sem prévio aviso. Para os veículos automotores cadastrados junto à AGN CLUBE DE BENEFICIOS , este valor será periodicamente revisto pela Diretoria, observando o valor de mercado dos mesmos.

6.5.8. O veículo automotor participará dos benefícios oferecidos pela AGN CLUBE DE BENEFICIOS somente com os itens originais de fábrica. Não serão cobertos pela AGN CLUBE DE BENEFICIOS , por exemplo, kit gás, acessórios como som, telas de LCD, DVD, rodas de liga leve e demais equipamentos e/ou acessórios que forem roubados ou furtados individualmente .

6.5.9. A cobertura do PAM se aplica aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, capotamento, abaloamento, incêndio decorrente exclusivamente de colisão, chuva de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce. Não serão cobertos danos a terceiros que não sejam veículos como, por exemplo, muros, postes, fachadas, etc.

6.5.10. As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes, estelionato e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são beneficiados pela proteção.

6.5.11. Não haverá benefício da cobertura para casos de roubo ou furto de veículos que não possuem o rastreador via satélite como item obrigatório após convocação formal do ASSOCIADO para sua instalação.

6.5.12. Será entendido como colisão para efeitos de cobertura o choque entre 02 (dois) ou mais veículos.

6.5.13. Não serão inclusos no benefício do PAM os seguintes casos:

6.5.13.1. Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);

6.5.13.2. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, código trânsito brasileiro, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo automotor, realizar manobras perigosas aonde a sinalização não permite, utilizar inadequadamente o veículo automotor com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados;

6.5.13.3. Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, direção perigosa ou sob efeitos de entorpecentes/ilícitos, etc.);

6.5.13.4. Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

6.5.13.5. Veículos que tiverem alteradas as características originais, de modo a comprometer a segurança (Veículos rebaixados, com molas cortadas, com qualquer outra alteração na estrutura original), ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO, somente terá a parte da lataria será reparada em caso de acidente. A parte mecânica fica descoberta, em função do agravamento de risco por conta das alterações;

6.5.13.6. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

6.5.13.7. Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;

6.5.13.8. Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos inclusos no benefício;

6.5.13.9. Negligência do ASSOCIADO, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento (danos no motor após colisão na parte inferior do veículo);

6.5.13.10. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxicas. Também não terá cobertura para o ASSOCIADO que se envolver em evento, e estando sob suspeita de utilização de substâncias ilegais/tóxicas.

6.5.13.11. Caso o condutor do veículo seja orientado por autoridade policial a fazer uso do Etilômetro (bafômetro) e por vontade própria não aceite, este terá automaticamente o seu evento negado. A AGN CLUBE DE BENEFICIOS se reservará ao direito de aguardar o resultado do IML para início dos reparos do veículo automotor quando este for o caso, negando o benefício à proteção caso seja positivo o resultado para consumo de álcool ou entorpecentes.

6.5.13.12. Danos emergentes;

- 6.5.13.13.** Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo ASSOCIADO, mesmo sendo em consequência do benefício do PAM;
- 6.5.13.14.** Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas, estradas de terras, ou movediças;
- 6.5.13.15.** Danos causados a carga transportada;
- 6.5.13.16.** Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- 6.5.13.17.** Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- 6.5.13.18.** Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 6.5.13.19.** Multas ou fianças impostas ao ASSOCIADO e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- 6.5.13.20.** As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo ASSOCIADO, nos eventos de danos materiais parciais (em caso de ressarcimento integral, tais avarias serão descontadas do valor a ser beneficiado);
- 6.5.13.21.** Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da AGN CLUBE DE BENEFICIOS;
- 6.5.13.22.** Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- 6.5.13.23.** Furto ou roubo nos casos de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o rastreador não esteja em perfeito funcionamento ou caso o ASSOCIADO, após convocação formal para instalação, não compareça à sede da AGN CLUBE DE BENEFICIOS;
- 6.5.13.24.** Veículos turbinados (que não sejam originais de fábrica) não podem fazer parte da proteção, em hipótese alguma. Caso o ASSOCIADO turbine seu veículo após a adesão, perderá todas as coberturas;
- 6.5.13.25.** Não haverá cobertura para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.;
- 6.5.13.26.** Não haverá cobertura para clientes com boleto em atraso após as 00:00:00 do dia seguinte ao vencimento;

6.5.13.27. Veículo automotor com os pneus carecas em referência ao TWI (marca indicadora dos desgastes dos pneus). Caso os sulcos ou raios de aderência estejam alinhados com a marca de referência TWI ou menores que 1,6 mm o evento será negado. Caso o veículo automotor se envolva em acidentes com quaisquer um de seus pneus carecas, estes não terão direito a cobertura;

6.5.13.28. A AGN CLUBE DE BENEFICIOS não fará em nenhuma hipótese ressarcimento pelos dias parados para os ASSOCIADOS ou TERCEIROS que usam seus veículos de forma comercial como taxistas, transportadores, escolares, UBER e demais atividades remuneradas, principalmente em caso de ressarcimento integral ou pelo período de investigação quanto à veracidade dos fatos, visto que este é um critério adotado por todos os ASSOCIADOS da AGN CLUBE DE BENEFICIOS;

6.5.13.29. Caso o equipamento de Rastreamento não esteja em perfeito funcionamento;

6.5.13.30. Danos causados por alagamento, cálculo hidráulico, seja por negligência, imperícia ou imprudência principalmente no caso de veículo estacionado em local sinalizado;

6.5.13.31. Comunicar imediatamente o SINISTRO envolvendo colisão, incêndio, Roubo, Furto ou fenômenos da natureza, junto ao departamento de eventos da AGN CLUBE DE BENEFICIOS via telefone, ou diretamente na sede da AGN CLUBE DE BENEFICIOS;

6.5.13.32. Reparos efetuados no veículo mesmo que decorrente do sinistro, sem que haja autorização expressa e por escrito da AGN CLUBE DE BENEFICIOS;

6.5.13.33. Todos os eventos em que haja infração de trânsito considerada grave, gravíssima ou crime pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como os descumprimentos de outras Leis e normas vigentes que regulamentam uso de veículos;

6.5.13.34. Casos onde o Associado, ainda que certo, tenha prestado informações fraudulentas, incorretas ou falsas no Boletim de Ocorrência ou em qualquer documento e declaração repassada para a ASSOCIAÇÃO, ou mesmo tenha omitido fatos que possam influenciar na análise do evento dos fatos;

6.5.13.35. Colisões ocorridas dentro de estacionamentos comerciais, particulares ou residenciais;

6.5.13.36. Veículos que, imediatamente após o evento, continuaram a trafegar, sem acionamento da assistência, causando agravamento do dano resultante do evento ou novos eventos subsequentes;

6.5.13.37. Despesas ocorridas pelo veículo protegido quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim, ou em operação de içamento ou descida;

6.5.13.38. Despesa gerada quando o veículo do associado for submerso em rio, lago ou no mar no momento de embarque, desembarque e travessia de canoa, lancha,

balsas, etc.;

6.5.13.39. Despesa ocorrida no momento de travessia, entrada e descida de balsa, bem como a despesa ocorrida quando o veículo do associado for submerso em rio, lago ou no mar no momento de embarque e desembarque de canoa, lancha, moto aquática etc..

6.5.14. Caso o veículo seja vendido, o associado deve imediatamente informar a AGN CLUBE DE BENEFICIOS para que sejam feitas as devidas mudanças. Caso o associado repasse o veículo automotor para terceiros e não informe a AGN CLUBE DE BENEFICIOS , o mesmo não terá direito a ressarcimentos de nenhuma espécie, principalmente em caso de eventos, mesmo que não tenha sido feita a transferência legal do veículo automotor.

6.6. VEÍCULOS NÃO ACEITOS NO PAM

6.6.1. Caso após a inspeção inicial, o veículo automotor não esteja de acordo com o padrão de aceitação da AGN CLUBE DE BENEFICIOS , este não poderá fazer parte como objeto de ingresso à AGN CLUBE DE BENEFICIOS , portanto não terá direito aos benefícios oferecidos no PAM. Neste caso específico, a Taxa Adesão/Inspeção não será reembolsada, uma vez que os serviços de vistoria e avaliação do veículo são terceirizados, culminando no cancelamento da participação do ASSOCIADO ao programa.

6.6.2. Não serão aceitos veículos automotores que apresentem as seguintes características:

- a.** Veículo automotor de competição (alto desempenho);
- b.** Veículo automotor com queixa de furto/roubo ou busca e apreensão;
- c.** Veículo automotor impossibilitado de coleta de número de chassi e motor;
- d.** Veículo automotor com numeração de motor ou chassi raspado, remarcado, ilegível, adulterado ou ausente;
- e.** Veículo automotor OFF ROAD (utilizada para trilha);
- f.** Veículo automotor restritos após inspeção inicial, de acordo com a Tabela de Parâmetros para Aceitação de Veículo Automotor da AGN CLUBE DE BENEFICIOS ;
- g.** Veículos turbinados que não sejam de fábrica;
- h.** Veículos blindados.

6.6.2.1. É obrigação do ASSOCIADO informar para a Associação caso seu veículo se enquadre em um dos casos acima.

6.7. PROCEDIMENTOS E PARÂMETROS PARA INDENIZAÇÃO E REPARO DO VEÍCULO

6.7.1. Para fazer o acionamento do PAM, o ASSOCIADO deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da AGN CLUBE DE BENEFÍCIOS, para lavrar termo de Acionamento e, caso seja necessário, subrogação de direitos, com informações detalhadas sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do ASSOCIADO na sede AGN CLUBE DE BENEFÍCIOS para prestar esclarecimentos do ocorrido.

6.7.2. Haverá redução no valor de indenizações por furto, roubo ou perda total nos seguintes casos:

6.7.2.1. Os veículos com a numeração do chassi remarcada sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

6.7.2.2. Os veículos utilizados ou adquiridos como produtor rural, frotista, locação ou táxi sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

6.7.2.3. Caso o veículo a ser ressarcido for proveniente de Leilão, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 40% (quarenta por cento).

6.7.2.3.1. Os veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio.

6.7.2.4. Veículos recuperados de sinistro classificados como MÉDIA MONTA que contenham ou não anotação no CRLV, terão uma depreciação de 40% (quarenta por cento) sobre o seu valor na tabela FIPE.

6.7.3. Na hipótese de indenizações de pneus que forem afetados pelo evento, a AGN CLUBE DE BENEFÍCIOS pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro:

a. Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor;

b. Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor.

6.7.4. Serão sempre adotados para aplicação das bases acima, os valores dos pneus novos à época do evento danoso. Caso este tenha saído de linha, observar-se-á o valor do substituto ou equivalente.

6.7.5. Em caso de ressarcimento integral, roubo ou furto qualificado do veículo protegido a AGN CLUBE DE BENEFÍCIOS tem, em regra, 90 (noventa) dias PARA INICIAR o pagamento do ressarcimento ao ASSOCIADO prejudicado o prejuízo correspondente, a contar do resultado

da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela AGN CLUBE DE BENEFICIOS , observada a ressalva das cláusulas anteriores.

6.7.5.1. Poderá a AGN CLUBE DE BENEFICIOS fazer o parcelamento da indenização em até 10 (dez) vezes, de acordo com seu fluxo de caixa e autorização da diretoria.

6.7.6. Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A AGN CLUBE DE BENEFICIOS providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, o pagamento será efetuado com apresentação de nota fiscal do serviço.

6.7.6.1. Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de reparos de eventos, visto que a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado, dentre outros fatores, fogem do controle da AGN CLUBE DE BENEFICIOS. O encaminhamento do veículo para a oficina credenciada não implica no reconhecimento direito do ASSOCIADO em ter seu pleito atendido, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a finalização da sindicância.

6.7.7. A disponibilização dos benefícios citada no item anterior não será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

6.7.8. Na eventualidade do ASSOCIADO escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela AGN CLUBE DE BENEFICIOS e mediante prévia autorização, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela AGN CLUBE DE BENEFICIOS. Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo ASSOCIADO e diversa das credenciadas, o ASSOCIADO pagará a diferença do valor do conserto e a AGN CLUBE DE BENEFICIOS não se responsabilizará pela qualidade do reparo visto que efetuados em oficina desconhecida e da preferência do ASSOCIADO, sendo assim, de responsabilidade deste.

6.7.8.1. Caso o TERCEIRO envolvido no acidente escolha fazer o reparo do seu veículo em oficina não credenciada pela ASSOCIAÇÃO, arcará a AGN CLUBE DE BENEFICIOS com o valor do maior orçamento obtido em suas oficinas credenciadas, devendo o ASSOCIADO pagar a diferença do reparo apresentado/reivindicado pelo TERCEIRO.

6.7.8.2. É obrigação do Associado procurar a AGN CLUBE DE BENEFICIOS para submeter o veículo a nova vistoria após o reparo em oficinas não credenciadas.

6.7.9. Após o conserto ser realizado, e feita a vistoria de entrega do veículo pela AGN CLUBE DE BENEFICIOS , o ASSOCIADO tem o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para retirar o veículo do local, sob pena de ser cobrada uma diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais). Poderá ainda a AGN CLUBE DE BENEFICIOS solicitar o reboque do veículo, entregando-o no

endereço fornecido pelo ASSOCIADO no momento da adesão independente de sua anuência.

6.7.10. Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE.

6.7.10.1. Caso o veículo seja classificado como MÉDIA MONTA, caberá à Associação optar pelo reparo do veículo ou indenização com base na tabela FIPE.

6.7.10.2. Sendo classificado como MÉDIA MONTA, e a Associação optando pelo reparo, deverá a mesma proceder no conserto do veículo em relação ao acidente sofrido, entregando o mesmo apto para realização pelo Associado (às suas expensas) do laudo do INMETRO exigido e demais vistorias pelo DETRAN.

6.7.10.3. NÃO É DE RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO ARCAR COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS/JUDICIAIS DO DETRAN OU MESMO CONSULTORIA DE DESPACHANTE PARA REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO CLASSIFICADO COMO MÉDIA MONTA, BEM COMO VISTORIAS E DESPESAS COM INMETRO OU ORGÃO REGULAMENTADOR.

6.7.10.4. Caso seja necessária a baixa do chassi junto ao DETRAN, providenciará o Associado todo trâmite legal, sendo de sua inteira responsabilidade o protocolo e acompanhamento da solicitação. O pagamento da indenização somente ocorrerá após a apresentação de documento comprovando a baixa e quitação de todos os impostos e taxas.

6.7.10.5. Não serão custeadas pela AGN CLUBE DE BENEFÍCIOS despesas para confecção de novas placas, ficando a encargo do ASSOCIADO a responsabilidade de solicitação e custas referente à nova placa.

6.7.11. Em caso de veículos novos (0 Km), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado, desde que satisfeitas todos os incisos a, b e c abaixo:

- a. O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- b. Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- c. O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

6.7.12. Caberá à Diretoria a opção de proceder ao ressarcimento correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o ASSOCIADO.

6.7.13. No caso de ressarcimento integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a AGN CLUBE DE BENEFICIOS , que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os ASSOCIADOS.

6.7.14. A AGN CLUBE DE BENEFICIOS reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. O prazo para tal sindicância é de no mínimo 20 (vinte) dias úteis em caso de acidente que demande apenas reparo, e 30 (trinta) dias úteis em caso de roubo, furto ou perda total.

6.7.14.1. Caso a sindicância comprove algum indício de fraude ou irregularidades, poderá a AGN CLUBE DE BENEFICIOS descontar o valor da perícia contratada da taxa de acionamento já paga pelo ASSOCIADO quando da abertura do evento, devolvendo para o mesmo o saldo, se houver. Ex.: Caso haja um acionamento, e o laudo pericial comprove que o veículo estava com pneus carecas, ou alteração dos fatos, poderá ser descontado da taxa de acionamento o valor da perícia.

6.7.14.2. Caso o valor do laudo pericial/sindicância for superior ao valor da taxa de acionamento, deverá o ASSOCIADO fazer o complemento, sob pena de ser cobrado administrativa e judicialmente, podendo ainda ter seu nome incluído nos cadastros de proteção ao crédito.

6.7.15. Para pagamento de indenização por perda total, roubo ou furto, deverá o ASSOCIADO:

- a.** Estar em dia com todas as taxas, tributos, multas e impostos relativos ao veículo. Caso haja alguma pendência, deverá o ASSOCIADO regularizá-la;
- b.** Proceder a quitação de financiamento, consórcio, empréstimo ou arrendamento que exista no veículo, permitindo a transferência direta e imediatamente do mesmo para a AGN CLUBE DE BENEFICIOS;
- c.** Apresentar recibo de transferência devidamente preenchido para a AGN CLUBE DE BENEFICIOS ou a quem ela indicar, com firma reconhecida por autenticidade.

6.7.16. Caso o valor do saldo devedor do empréstimo, financiamento, arrendamento ou consórcio for superior ao valor a ser indenizado, o ASSOCIADO deverá quitar/pagar a diferença apurada para a AGN CLUBE DE BENEFICIOS, para que somente após ela providencie a quitação do débito junto ao credor.

6.7.17. O prazo para indenização somente iniciará após a apresentação para a AGN CLUBE DE BENEFICIOS dos comprovantes relativos às pendências, e entrega dos documentos necessários previstos na cláusula anterior, com a consequente baixa no sistema do DETRAN se for o caso.

6.7.18. A AGN CLUBE DE BENEFICIOS se reserva no direito DE NÃO ACEITAR PROCURAÇÃO DE TERCEIROS OU DO ASSOCIADO PARA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PROTEGIDO, uma vez que tal mandato pode se encerrar a qualquer momento mediante cancelamento ou falecimento do outorgante.

6.7.19. A responsabilidade de fornecimento do recibo de transferência do veículo indenizado devidamente preenchido para a AGN CLUBE DE BENEFICIOS ou a quem ela indicar é do ASSOCIADO. Não serão aceitos recibos preenchidos em favor de terceiros, rasurados ou por meio de procuração para a AGN CLUBE DE BENEFICIOS .

6.7.20. Em caso de indenização por furto, roubo ou perda total, a AGN CLUBE DE BENEFICIOS descontará do valor da indenização a ser paga o valor da participação/taxa de utilização do evento, além do equivalente a 06 (seis) mensalidades, levando-se em consideração o valor do último mês, referente aos rateios dos sinistros anteriores ainda não pagos.

6.7.21. Em caso de acionamento para reparo/indenização no veículo protegido e/ou de terceiros, a sindicância somente será iniciada após a abertura formal do evento, com a entrega de toda a documentação, podendo a taxa de participação/utilização ser paga antes ou após a finalização da sindicância, ficando tal decisão para a AGN CLUBE DE BENEFICIOS .

6.7.22. O ASSOCIADO que se envolver em acidente, ficando constatado que o mesmo não seja culpado, deverá passar uma procuração e o termo de sub-rogação de direitos para a AGN CLUBE DE BENEFICIOS , para que a mesma possa providenciar a cobrança junto ao terceiro após os reparos.

6.7.23. O ASSOCIADO não poderá assumir a culpabilidade de um evento danoso quando no envolvimento de um terceiro, este ter desrespeitado as leis de trânsito ou sinalização, caso o faça, sofrerá a perda do direito de ressarcimento de seu veículo e do terceiro.

6.7.24. O ASSOCIADO não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto a um terceiro acordo referente ao valor de sua Taxa de Utilização ou do prejuízo causado sob pena da perda do direito de ressarcimento.

6.7.25. O ASSOCIADO que tiver seu veículo furtado, roubado ou que sofrer danos irreparáveis e possuir mais de 03 (três) parcelas de seu financiamento em atraso, não terá direito ao ressarcimento integral de seu bem, sendo que este ficará limitado a 50% do valor de mercado do mesmo. A decorrência do prazo de ressarcimento pelo grupo, não permite ao associado interromper os pagamentos do financiamento durante o decorrer do processo.

6.8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

6.8.1. Caso o ASSOCIADO venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a. Em caso de danos parciais (acidente):

- Boletim de ocorrência feito no momento do acidente;
- Xerox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo e do ASSOCIADO;
- Xerox do CRVL (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- Exame etilômetro, toxicológico (Obrigatório para sinistros ocorridos a partir das 21:00 horas de sexta-feira até as 09:00 horas da segunda-feira, fora desse período somente se solicitado pela associação).

b. Em caso de ressarcimento integral decorrente de acidente (perda total) ou incêndio:

b.1. Em se tratando de ASSOCIADO pessoa física:

- Cópia do CPF e RG do ASSOCIADO;
- CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da AGN CLUBE DE BENEFÍCIOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Comprovante de inexistência de impedimentos e restrições do veículo (pode ser retirado do site do DETRAN);
- Exame etilômetro, toxicológico (Obrigatório para sinistros ocorridos a partir das 21:00 horas de sexta-feira até as 09:00 horas da segunda-feira, fora desse período somente se solicitado pela associação).

Atenção: Para veículos financiados é necessário a plena quitação do mesmo para receber a indenização, a incapacidade do associado efetuar a quitação, pode a AGN fazer o mesmo com carência de até 12 meses, pagando a diferença para o associado se houver.

b.2. Em se tratando de ASSOCIADO pessoa jurídica:

- CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da AGN CLUBE DE BENEFÍCIOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;

- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações, autenticadas em cartório;
- Nota fiscal de venda a AGN CLUBE DE BENEFICIOS , quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal);
- Comprovante de inexistência de impedimentos e restrições do veículo (pode ser retirado do site do DETRAN);
- Exame etilômetro, toxicológico (Obrigatório para sinistros ocorridos a partir das 21:00 horas de sexta-feira até as 09:00 horas da segunda feira, fora desse período somente se solicitado pela associação).

c. Em caso de ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos nas alíneas b.1 e b.2;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;- Certidão negativa de multas do veículo;
- Comprovante de inexistência de impedimentos e restrições do veículo (pode ser retirado do site do DETRAN).

Atenção: Para veículos financiados é necessário a plena quitação do mesmo para receber a indenização, a incapacidade do associado efetuar a quitação, pode a AGN fazer o mesmo com carência de até 12 meses, pagando a diferença para o associado se houver.

6.9. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PAM

6.9.1. Os prejuízos sofridos pelos ASSOCIADOS aderentes ao PAM serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os participantes a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês de anterior, devendo o valor do rateio ser pago conforme data de vencimento escolhida no momento da contratação, sob pena de perda imediata da proteção.

6.9.1.1. O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento todo dia 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou data especial aprovada pela AGN, a critério do ASSOCIADO, devendo o mesmo reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

6.9.1.2. O pagamento do boleto mensal da AGN CLUBE DE BENEFICIOS deverá ocorrer apenas e tão somente na rede bancária, não estando qualquer funcionário, representante credenciado ou preposta da AGN CLUBE DE BENEFICIOS autorizado a receber qualquer quantia seja em cheque dinheiro, bem como emitir recibo ou firmar contrato de qualquer espécie.

6.9.1.3. A AGN CLUBE DE BENEFICIOS reserva-se no direito de incluir como despesa referente às inadimplências ocorridas no mês anterior e distribuir seu rateio no período semestral no intuito de restabelecer o equilíbrio econômico.

6.9.2. A partir do dia 05 (cinco) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da AGN CLUBE DE BENEFICIOS . Caso o ASSOCIADO não receba o boleto impresso até a data

de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com o AGN CLUBE DE BENEFICIOS e solicitar a 2ª via.

6.9.3. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os ASSOCIADOS participantes do PAM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com tabela estabelecida pela Diretoria. A mensalidade poderá variar R\$10,00 (dez reais) para mais ou para menos em função do rateio mensal.

6.9.4. O ressarcimento do valor do evento gerado no veículo automotor do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado em até 10 vezes, de acordo com as condições econômicas da AGN CLUBE DE BENEFICIOS e a critério da Diretoria.

6.9.5. O ressarcimento poderá ser feito por meio de depósito bancário nominal, cheque nominal ao ASSOCIADO ou através de reparação dos danos, ou ainda, na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a taxa de utilização do associado diretamente prejudicado no evento danoso.

6.9.6. Em Caso de ressarcimento integral (furto qualificado, roubo ou ressarcimento integral), o ressarcimento ao ASSOCIADO será feito em regra através da substituição do veículo por outro equivalente. O ressarcimento poderá ser feito ainda, excepcionalmente, através do ressarcimento do valor do bem de uma só vez ou parcelado em até 10 (dez) vezes, de acordo com as condições econômicas da AGN CLUBE DE BENEFICIOS e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

6.9.7. Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente, e autorização judicial (alvará).

6.9.8. Caso o ASSOCIADO faça a opção de aderir ao PAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

6.10. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

6.10.1. Em caso de acionamento das coberturas do PAM para si ou terceiros, o ASSOCIADO participará dos custos decorrentes conforme regras abaixo especificadas:

CATEGORIA ESPECIAL E NACIONAL DE TRABALHO

Participação para categorias ficam dispostas no termo de filiação

CATEGORIA NACIONAL PARTICULAR

Participação para categorias ficam dispostas no termo de filiação

CATEGORIA MOTO NACIONAL ABAIXO DE 300CC

Participação para categorias ficam dispostas no termo de filiação

6.10.2. A participação do ASSOCIADO (variável de acordo com tipo e grupo de veículo) deverá ser paga ainda que o mesmo deseje apenas que o veículo terceiro envolvido seja consertado.

6.10.3. Os valores dispostos na cláusula supra deverão ser pagos no ato da entrega dos documentos necessários para abertura de evento, sob pena de dos trâmites para conserto/ressarcimentos dos danos não serem iniciados. O veículo somente será recebido/autorizado para reparação mediante a quitação da taxa de participação/utilização pelo ASSOCIADO.

6.11. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM

6.11.1. Agir com lealdade a boa fé com os demais ASSOCIADOS e com a AGN CLUBE DE BENEFICIOS , sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PAM e do quadro de ASSOCIADOS, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.11.2. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria.

6.11.3. Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos ASSOCIADOS, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria.

6.11.3.1. Ressalta-se que os pagamentos do ASSOCIADO serão devidos e obrigatórios, ainda que seu veículo esteja fora de uso, guardado ou sofrendo reparos em função de eventos danosos.

6.11.4. Manter o veículo em bom estado de conservação.

6.11.5. Dar imediato conhecimento à AGN CLUBE DE BENEFICIOS caso haja algum dos casos abaixo, sob pena de perda de todas as coberturas:

- a. Mudança de domicílio, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- b. Alteração na forma de utilização do veículo;
- c. Transferência de propriedade;

d. Alteração das características do veículo.

e. Colisão, Roubo e Furto e qualquer evento de sinistro;

6.11.6. O ASSOCIADO deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

6.11.7. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

6.11.8. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o ASSOCIADO deve tomar as seguintes providências:

a. Acionar a AGN CLUBE DE BENEFICIOS imediatamente. Caso o evento ocorra no final de semana ou feriados, a comunicação deverá ser feita por meio de ligação ao 0800 da assistência 24h;

b. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;

c. Não fazer acordos com terceiros ou qualquer outra parte;

d. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

e. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço, a AGN CLUBE DE BENEFICIOS ou a assistência 24 horas, que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

f. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

6.11.9. Caso o ASSOCIADO não comunique em até 48 (quarenta e oito horas) um evento de colisão à AGN CLUBE DE BENEFICIOS, E O MESMO NÃO TENHA SUA COBERTURA NEGADA, o mesmo sofrerá como penalidade um acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor de sua taxa de participação/acionamento, sendo que o mesmo não terá direito a qualquer cobertura caso o prazo ultrapasse 05 (cinco) dias.

6.11.10. Quaisquer eventos que envolvam roubo ou furto do veículo deverá ser imediatamente comunicado à AGN CLUBE DE BENEFICIOS, uma vez que esta possui equipamentos de rastreamento instalados no veículos, além de uma equipe de pronta

resposta especializada em roubo de veículos, aumentando consideravelmente a chance de localização do mesmo.

6.11.10.1. Caso o associado não comunique imediatamente o roubo/furto à AGNCLUBE DE BENEFICIOS, o mesmo perderá automaticamente todos os direitos e benefícios deste PAM, notadamente em relação a qualquer direito de indenização/compensação.

6.11.11. Somente serão considerados os prejuízos que constarem no boletim de ocorrência lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

6.11.12. Aguardar a autorização da AGN CLUBE DE BENEFICIOS para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre ASSOCIADOS.

6.11.13. Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e no site, que são os instrumentos oficiais de comunicação da AGN CLUBE DE BENEFICIOS com seu ASSOCIADO participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos ASSOCIADOS através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

6.12. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

6.12.1. Com o pagamento do ressarcimento previstos neste regulamento, a AGN CLUBE DE BENEFICIOS ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

6.12.2. Para fins de ressarcimento integral, o associado deverá preencher uma procuração administrativa e judicial, além de fornecer a AGN CLUBE DE BENEFICIOS um termo de sub-rogação de direitos.

6.13. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.13.1. Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da AGN CLUBE DE BENEFICIOS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PAM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

6.13.2. O ASSOCIADO declara que todas as informações prestadas por ele para a AGN CLUBE DE BENEFICIOS serão verdadeiras e, caso fique comprovada a falsidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo ASSOCIADO, o mesmo será imediatamente excluído do PAM bem como eliminado no quadro social da AGN CLUBE DE BENEFICIOS, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

6.13.3. Todos os ASSOCIADOS declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PAM e no estatuto social da AGN CLUBE DE BENEFICIOS, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

6.13.4. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

6.13.5. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

7. RESUMO GERAL DE AGRAVOS

- a.** Após o vencimento original do Boleto os serviços de proteção veicular estão suspensos a partir da 0 horas do dia seguinte;
- b.** Necessário vistoria do veículo após 5 dias de vencido;
- c.** Após reativação e pagamento do boleto atrasado respeitar o período de 72 horas para sua reativação;
- d.** Não cometer agravo de risco com base em leis de transito Brasileiro (CTB);
- e.** Se envolver em acidentes 2 x em um período de 12 meses a PA (Participação) será dobrada (2x);
- f.** Não infringir quaisquer das cláusulas desse REGULAMENTO;
- g.** Obrigatoriedade da verificação do funcionamento do RASTREADOR em caso de possuir;
- h.** Instalar rastreador quando indicado pela associação dentro do prazo máximo de 72 horas após a entrada no quadro de associados;
- i.** Manter o veículo em dia com a manutenção (Pneu, freios, itens de segurança ou que comprometem o mesmo);
- j.** Acionamentos a prejuízos de terceiros carência de 30 dias uteis após adesão;
- k.** Em caso de sinistros por (Colisão, Roubo ou Furto) o comunicado a AGN deve ser feito imediatamente em no máximo 1 hora do ocorrido;
- l.** Eventos ocorrido entre Sexta Feira a partir das 20:00 horas e Segunda Feira até as 08:00 horas (necessário fazer exame Etanol). Em caso de feriados é obrigatório qualquer dia da semana;
- m.** Demais agravos leia atentamente o REGULAMENTO.

Sua SATISFAÇÃO é nossa obrigação.

Mais de
20 BENEFÍCIOS
pra você!

Entre em nosso site e veja nossos outros benefícios, temos inúmeras opções para você! Economia e satisfação lado a lado.



Conte com a gente sempre!

AGN Proteção Veicular

Versão 02_2024